



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1233 e 1234

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 13 e 14 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 5.159/70-SGT,

RESOLVE:

REMOVER, ex officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Teodoro Moreira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de outubro de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 5.523/70-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental nº. 502/68-GAB, datada de 10 de setembro de 1968, do seguinte teor:

«Conceder, a Severino Eduardo da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Tratorista, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, seis (6) meses de licença para o trato de interesses particulares, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Governo, nos termos do artigo 110, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

Contrato nº 10/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Término de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 303, nesta cidade, representada pelo seu Diretor responsável técnico, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dois (2) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e

setenta (1970), no edifício-sede da Divisão de Obras

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi autorizado tendo em vista a aprovação e publicação da ata da licitação proposta pelo Edital nº 13/70-DO, na qual a Comissão de concorrência julgou como a mais vantajosa a proposta da firma acima referida, para os trabalhos de construção do Conservatório Amapaense de Música.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do prédio destinado ao Conservatório Amapaense de Música, nesta capital.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de duzentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 296.934,66).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — 4.1.1.0., exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de duzentos e dez (210) dias corridos, após a expedição da ordem de inícios dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 296,93), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — A GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, zessalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atizado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando, a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; e
b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem a prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 05 de outubro de 1970

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Leonel Nascimento
Testemunha

Sr. Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº. 14/MEC-70-DO

Termo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo.

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos seis (6) dias do mês de outubro de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas apresentadas pela Comissão, que adjudicou os trabalhos à firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., detentora da oferta mais vantajosa.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços abaixo discriminados, no G. E. Coaracy Nunes, nesta capital:

a) Instalação de um poço, caixa d'água (interna ao prédio), com capacidade para 1000 litros e instalação de uma bomba elétrica;

b) Construção de um muro divisório do terreno, com respectivos portões de acesso, em ferro galvanizado; e

c) Construção de uma calçada tipo passeio, frontal ao prédio.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 62.361,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato, serão custeadas pelas dotações do Ministério de Educação e Cultura — ensino primário — recursos deferidos para o corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de noventa (90) dias a partir da data da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de sessenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$62,36), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que seguem assinadas pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 06 de outubro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAIS

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Waldemar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Colônia Agrícola do Matapi, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras situado na Colônia Agrícola do Matapi, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos da indústria agrícola.

De acordo com a planta da Colônia existente na DTC, o lote ora requerido tem as seguintes indicações e limites: Lote nº 32, faz frente para a linha «B»; limitando-se pelo lado esquerdo com o lote de terras nº 30; pelo lado direito com o lote de terras nº 34 e fundos com o lote de terras nº 23 da linha «F», medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 6 de outubro de 1970.

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

R.D. nº 14.622 — de 23-09-70 — I.O.

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Laureano Pires, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Colônia Agrícola do Matapi, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras situado na Colônia Agrícola do Matapi, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola.

De acordo com a planta existente na DTC, o lote pretendido tem as seguintes indicações e limites: Lote nº 48, faz frente para a margem direita da linha «C»; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 50; pelo lado esquerdo com o lote nº 46 e fundos com o lote nº 55 e terras do Campo Verde, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 7/10/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

R.D. nº 14.615 — 15-9-70 — I.O.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel Heitor da Silva, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Colônia Agrícola do Matapi, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras, situado na Colônia Agrícola do Matapi, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola.

De acordo com a planta da Colônia do Matapi, o lote requerido tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 7, fazendo frente para a Linha «C»; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 5; pelo lado esquerdo com o lote nº 9 e fundos com o lote nº 23, da linha «H», medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 7/10/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

R.D. nº 14.621 — 22-9-70 — I.O.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Irlon Nazaré Siqueira Ataíde, brasileiro, solteiro, Técnico Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada na localidade denominada Ilha do Miri, município de Macapá, abrangendo uma área de 8.71,25 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar início aos trabalhos agropecuário.

De acordo com a planta existente na DTC, a área pretendida tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 19, faz frente para a margem esquerda da estrada «A», por onde mede 205 metros; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 20 com a extensão de 335 metros e fundos para o lago dos Índios, lote totalmente demarcado, com uma área de 8.71,25 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 9/10/70

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

R. D. nº 14.213 — 3-8-70 I.O.

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Plano de Aplicação n.º 01/70-SAAE.

O presente Plano de Aplicação, destina-se a continuação das obras do Palácio do Governo, Programa Administração — Projeto 01.01.1.243 — Construção do Edifício Sede do Governo — Categoria Econômica — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

Aprovo e Autorizo

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

RESUMO:

a) Sistema de Distribuição de Água.....	Cr\$ — 9.000,00
b) Sistema Coletor de Esgoto.	Cr\$ — 5.150,00
	Cr\$ — 14.150,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Plano de Aplicação

1 — Sistema de Distribuição de Água

Aprovo e Autorizo

a) Fornecimento e assentamento da rede de distribuição de água;

b) Fornecimento e instalação do sistema elétrico;

c) Execução de quatro (4) tanques em alvenaria de tijolos e concreto armado;

d) Fornecimento e assentamento de duas (2) Moto-Bombas com capacidade de 5.000 l/h; e

e) Construção de um (1) tanque em alvenaria de tijolos e concreto armado, com capacidade de 50 metros cúbicos.

VERBA..... Cr\$ — 9.000,00

2 — Sistema Coletor de Esgoto

a) Assentamento da rede coletora de Esgoto; e
b) Execução de caixas de visita.

VERBA..... Cr\$ — 5.150,00

Total Geral..... Cr\$ — 14.150,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de quatorze mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ — 14.150,00).

Macapá, 5 de maio de 1970

José Maria Papaléo Paes
Chefe do SAAE

Desportivo Saúde

Clube Interno da Divisão de Saúde

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

III — Ao Secretário-Geral: Organizar, orientar e manter em ordem todos os serviços da secretaria; Secretariar as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria; Fazer convocações para as reuniões; Registrar e manter em ordem o cadastro de associados; Organizar e manter em ordem os arquivos do Clube, para fácil acesso e exame por parte de interessados.

IV — Ao 1º Tesoureiro: Organizar e orientar a escrita contábil do Clube; Organizar os Balancetes; Arrecadar as receitas e pagar as despesas, devidamente autorizadas; Manter em ordem a escrituração dos livros contábeis.

V — Ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos; Preparar os Balancetes e escriturar os livros contábeis da Tesouraria; Auxiliar o 1º. Tesoureiro nos misteres de cargo.

VI — Ao Diretor-Social: Organizar e fazer realizar programas sociais-recreativos; Estimular o melhor congraçamento entre os associados; Dar conhecimento aos sócios e interessados de programas de trabalho desenvolvido pela diretoria; Auxiliar a secretaria nos serviços correlatos com sua função.

III — Dos Sócios

Art. 8º. — Somente poderão ser inscritos ao quadro Social de, digo do Desportivo Saúde os funcionais ter-

ritoriais, lotados na Divisão de Saúde, devendo preencher ainda, as seguintes exigências:

a) Acatar inteiramente as determinações da Diretoria;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; e
c) Possuir espírito associativo e princípios de moralidade, probidade e senso de solidariedade humana.

Art. 9º. — Para ser admitido como sócio, o funcionário cumprirá:

a) Preencher uma PROPOSTA, com identidade individual e funcional; e

b) Pagar uma taxa de inscrição (jóia) de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e uma mensalidade de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00).

Parágrafo Único — A Diretoria julgará da conveniência ou não da admissão do proposto.

Art. 10º. — O Desportivo Saúde admitirá duas categorias de sócios: Beneméritos e Contribuintes:

a) Sócios Beneméritos serão todos aqueles que contribuírem de forma excepcional e meritória, direta ou indiretamente, em benefício do Clube; e

b) Sócios Contribuintes serão todos aqueles que pagarem mensalidades e estão sujeitos às normas estatutárias.

Art. 11º. — Aos sócios Beneméritos será oferecido um Diploma, em sessão de Assembléia Geral ou de Diretoria, devendo, conseqüentemente, constar em ata.

Art. 12º. — Aos sócios Contribuintes será oferecido cartão de identificação, no ato da admissão.

(Continua no próximo número)